



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2026**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “ADOTE UMA CARTA E GANHE UM SORRISO”, DESTINADA À MOBILIZAÇÃO SOLIDÁRIA PARA ARRECADAÇÃO E ENTREGA DE PRESENTES E ITENS DE NECESSIDADE PESSOAL A CRIANÇAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Campanha Municipal “**Adote uma Carta e Ganhe um Sorriso**”, com a finalidade de promover ações solidárias voltadas à arrecadação e à entrega de presentes, brinquedos, materiais escolares, itens de uso pessoal e outros bens de baixo custo destinados a crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A campanha tem por objetivos:

- I – incentivar a solidariedade e a participação social no atendimento de demandas simples e imediatas de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – aproximar a sociedade civil, o setor produtivo e o Poder Público em ações de apoio comunitário;
- III – promover ações de arrecadação e entrega de itens de baixo custo, de forma a ampliar a adesão popular;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção social por meio de campanhas periódicas de caráter humanitário;
- V – estimular a cultura da doação responsável, organizada e acessível.

**Art. 3º** A campanha será realizada, preferencialmente:

- I – no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II – no mês de dezembro, em alusão ao período natalino, podendo coincidir com ações solidárias já promovidas no calendário social e comunitário do Município;
- III – em outros períodos do ano, quando houver interesse público e viabilidade administrativa.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários da campanha:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

- I – crianças e adolescentes acompanhados pela rede socioassistencial do Município;
- II – pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
- III – pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV – famílias cadastradas ou acompanhadas pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município;
- V – outros públicos socialmente vulneráveis, assim reconhecidos pelos órgãos competentes da administração municipal.

**Art. 5º** A identificação dos beneficiários ocorrerá, preferencialmente, por meio da rede municipal já existente, especialmente:

- I – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- III – unidades de acolhimento e demais equipamentos da assistência social;
- IV – escolas da rede pública municipal, quando houver pertinência com o público-alvo da campanha;
- V – outros órgãos, serviços e programas municipais que atuem com públicos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** Os beneficiários poderão participar da campanha mediante elaboração de cartas, bilhetes, listas padronizadas ou outros instrumentos simplificados contendo pedidos compatíveis com os objetivos da ação, observando-se, sempre que possível:

- I – a indicação de itens de baixo custo;
- II – a adequação dos pedidos à faixa etária e à realidade social do beneficiário;
- III – a preservação da dignidade, da intimidade e da imagem dos participantes;
- IV – critérios objetivos definidos em regulamento ou ato administrativo próprio.

**Art. 7º** As cartas, bilhetes ou lista de pedidos poderão ser disponibilizados em pontos de arrecadação e adesão instalados em locais públicos e privados, tais como:

- I – órgãos públicos municipais;
- II – estabelecimentos comerciais;
- III – centros comerciais e shopping centers;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

IV – entidades representativas do comércio e da indústria;

V – empresas, instituições, condomínios, universidades, escritórios e demais espaços parceiros;

VI – outros locais de grande circulação previamente autorizados.

**Art. 8º** Poderão aderir voluntariamente à campanha:

I – pessoas físicas;

II – empresários e profissionais liberais;

III – servidores públicos;

IV – entidades da sociedade civil;

V – instituições de ensino;

VI – associações comunitárias;

VII – estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

VIII – demais interessados.

**Art. 9º** A adesão à campanha ocorrerá por meio da escolha de carta, bilhete, lista ou cadastro de pedido, com posterior doação do item correspondente, observado o regramento definido pela coordenação da campanha.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser incentivada a doação de itens de menor valor econômico, a fim de ampliar a participação popular e democratizar o acesso à campanha.

**Art. 10º** A coordenação, a organização e a execução da campanha poderão ser realizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, com apoio da rede municipal e de parceiros institucionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade.

**Art. 11º** Na execução da campanha, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – transparência na organização e distribuição das doações;

II – respeito à dignidade dos beneficiários;

III – proteção de dados pessoais e informações sensíveis, quando cabível;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

IV – priorização de públicos em maior grau de vulnerabilidade;

V – utilização preferencial da estrutura administrativa já existente, sem criação de novas obrigações permanentes incompatíveis com a capacidade administrativa do Município;

VI – estímulo à cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 12º** A divulgação da campanha poderá ocorrer por meio de canais institucionais do Município, mídias sociais, campanhas educativas, material informativo e ações de mobilização social, com a finalidade de ampliar a adesão da sociedade.

**Art. 13º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução desta Lei.

**Art. 14º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de Março de 2025.

  
**Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz**  
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa instituir, no Município de Campina Grande/PB, a Campanha Municipal **“Adote uma Carta e Ganhe um Sorriso”**, como instrumento de mobilização solidária em favor de crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa parte de uma lógica simples, humana e de forte impacto social: permitir que beneficiários da rede de proteção social possam expressar, por meio de cartas, bilhetes ou listas organizadas, pedidos modestos e compatíveis com a realidade da campanha, possibilitando que cidadãos, empresas, profissionais liberais, servidores públicos e demais segmentos da sociedade possam contribuir de forma acessível e concreta.

Trata-se de medida que fortalece a cultura da solidariedade, aproxima a sociedade civil das ações de proteção social e amplia a capacidade de mobilização comunitária do Município, sem exigir a criação de estruturas administrativas complexas ou despesas permanentes incompatíveis com a realidade local.

A proposta foi construída de forma a utilizar, preferencialmente, a rede municipal já existente, especialmente os equipamentos da assistência social e demais órgãos que já acompanham públicos em situação de vulnerabilidade, o que reforça sua viabilidade técnica e administrativa.

Além disso, o projeto valoriza a participação social e o engajamento de diversos atores locais, incluindo comércio, centros comerciais, entidades representativas, empresas e instituições parceiras, criando uma rede colaborativa de apoio a pessoas em contexto de maior fragilidade socioeconômica.

Sob o ponto de vista jurídico, a matéria se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade, além de se inserir no âmbito do interesse local, legitimando a atuação legislativa municipal.

No exame de duplicidade material, a consulta à SAPL da Câmara Municipal de Campina Grande não revelou projeto de lei idêntico à presente proposta; os registros localizados tratam de iniciativas próximas apenas no aspecto temático, como campanha de doação de brinquedos no “Natal Iluminado” e projeto interno da Câmara voltado à leitura solidária, sem sobreposição direta com a presente política pública municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Diante do relevante interesse social da medida, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 03 de Março de 2026.

**Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz**  
Vereadora